

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1070 de 29 de Julho de 2019

Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.264, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.146, de 28 de junho de 2017.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.146, de 28.06.2017 (Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o “Canta Mariana-Festival da Canção de Mariana”), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, em duas fases, e homenageará uma canção clássica da Música Popular Brasileira ou um Compositor, que nominará o troféu do Evento.

§ 1º - Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, serão contempladas em regulamento próprio do Festival que será publicado a cada ano.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico, Esporte e Lazer designará uma Comissão Organizadora para o evento.

Art. 4º. A primeira fase do evento acontecerá no mês de maio, durante o “Festival Mariana Viva”, quando concorrerão somente canções de compositores residentes no Município de Mariana e serão selecionadas as 5 (cinco) melhores canções para a disputa na segunda fase do Festival.

Parágrafo único - As 5 (cinco) canções classificadas na primeira fase, de acordo com os votos dos jurados, terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.

Art. 5º. A segunda fase do “CANTA MARIANA- FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA”, acontecerá no mês de julho, nas comemorações da Festa da Cidade e serão classificadas as 15 (quinze) melhores canções.

§ 1º - Às 5 (cinco) melhores canções classificadas na primeira fase serão somadas às 15 (quinze) melhores canções pré-selecionadas na segunda fase. Destas 20 (vinte) canções serão escolhidas as canções vencedoras e o melhor intérprete.

§ 2º - Das 20 (vinte) canções participantes da segunda fase, de acordo com os votos dos jurados, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas e dentre estas, serão escolhidas as 3 (três) melhores canções que terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.

Art. 6º. Além das premiações acima, dentre as 20 (vinte) canções classificadas também será escolhido o melhor intérprete, que receberá premiação em dinheiro mais troféu.

Art. 8º. Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) “Prêmio Incentivo” para cada uma das 15 (quinze) músicas classificadas.

§ 1º - Independente do número de participantes da apresentação, o “Prêmio Incentivo” será pago a:

- a. Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana;
- b. Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede da cidade;
- c. Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana;
- d. Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana.

§ 2º - Compositores residentes na sede do Município de Mariana não farão jus ao “Prêmio Incentivo”.

§ 3º - As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 30 (trinta) dias após a final do Festival, inclusive o “Prêmio Incentivo”.

Art. 2º. As premiações de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, bem como os valores do “Prêmio Incentivo” a que se refere o art. 8º da Lei nº 3.146, de 28 de junho de 2017, serão definidos anualmente, por meio de Decreto, após juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.146/2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de fevereiro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.789, DE 25 DE JULHO DE 2019

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a fração ideal de imóvel denominado como ‘Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira’, localizado no Município de Mariana/MG”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal e demais disposições contidas no Decreto Lei 3.365 de 21.06.1941, com as modificações decorrentes da Lei 2.786 de 21.05.1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma do art. 5º alínea “i” do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941, os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal do terreno denominado “Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira”, medindo **19.137,98 m²**, com perímetro de **1.290,00 m**, localizado no Município de Mariana/MG, registrado sob a matrícula nº. 219, Livro 2-RG, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “O ponto de partida foi materializado no marco **M1** de coordenadas **N 7747617,358 m** e **E 666487,840 m**; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 214°49’10,99” e 26,78 m até o **V1**, de coordenadas **N 7747595,375 m** e **E 666472,550 m**; deste, seguem os seguintes azimutes e distâncias: 186°56’43,06” e 41,98 m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7747553,699 m** e **E 666467,473 m**; 150°7’19,53” e 20,11 m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7747536,261 m** e **E 666477,492 m**; 196°43’13,38” e 60,16 m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7747478,647 m** e **E 666460,185 m**; 171°21’34,29” e 102,02 m até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7747377,783 m** e **E 666475,512 m**; 145°14’54,47” e 40,48 m até o vértice **V6**, de coordenadas **N 7747344,522 m** e **E 666498,587 m**; 231°47’39,04” e 31,86 m até o vértice **V7**, de coordenadas **N 7747324,814 m** e **E 666473,549 m**; 284°26’7,87” e 35,09 m até o vértice **V8**, de coordenadas **N 7747333,563 m** e **E 666439,563 m**; 326°13’12,72” e 78,63 m até o vértice **V9**, de coordenadas **N 7747398,922 m** e **E 666395,842 m**; 333°36’12,25” e 53,32 m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7747446,687 m** e **E 666372,135 m**; 322°26’14,88” e 43,63 m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7747481,269 m** e **E 666345,539 m**; 301°29’51,61” e 70,49 m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7747518,101 m** e **E 666285,431 m**; 289°43’38,46” e 62,12 m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7747539,070 m** e **E 666226,953 m**; 349°28’10,85” e 51,68 m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7747589,876 m** e **E 666217,508 m**; 79°28’10,85” e 30,00 m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7747595,359 m** e **E 666247,003 m**; 169°28’10,85” e 34,45 m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7747561,493 m** e **E 666253,298 m**; 109°43’38,46” e 47,99 m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7747545,296 m** e **E 666298,468 m**; 121°29’51,61” e 79,13 m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7747503,953 m** e **E 666365,940 m**; 142°26’14,88” e 52,10 m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7747462,651 m** e **E 666397,704 m**; 153°36’12,25” e 54,32 m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7747413,993 m** e **E 666421,854 m**; 146°13’12,72” e 41,45 m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7747379,541 m** e **E 666444,900 m**; 351°21’34,29” e 67,06 m até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7747445,842 m** e **E 666434,825 m**; 336°56’27,66” e 23,68 m até o vértice **V23**, de coordenadas **N 7747467,630 m** e **E 666425,550 m**; 16°43’13,38” e 70,91 m até o vértice **V24**, de coordenadas **N 7747535,541 m** e **E 666445,951 m**; 340°39’58,90” e 33,47 m até o vértice **V25**, de coordenadas **N 7747567,121 m** e **E 666434,871 m**; 23°14’18,79” e 40,40 m até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7747604,246 m** e **E 666450,813 m**; 112°12’6,86” e 12,13 m até o vértice **V1** ponto inicial da descrição deste perímetro”.

§ 1º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00’, fuso 23, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º - Todas as medidas e coordenadas geográficas foram obtidas por Luciana Maia Matos, Engenheira Civil, inscrita no CREA/MG sob o nº. 107591/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

nº. 14201500000002880526.

Art. 2º. A fração ideal do referido imóvel foi avaliada por 03 (três) avaliadores externos, cujo valor médio apurado para fins de indenização alcançou o montante de **R\$ 104.320,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte reais)**.

Art. 3º. O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à abertura e construção de via de acesso público à área desapropriada por meio do Decreto Municipal nº 9.638/2019.

Art. 4º. Fica declarada urgência na presente desapropriação.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município promoverá a desapropriação amigavelmente ou pela via judicial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do cantor banda "**Tonny Jr.**", em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, por meio da empresa IGOR GOMES DIAS - ME (USINA DE ARTE PRODUÇÕES), CNPJ nº 32.322.008/0001-06, **no valor total** de R\$ 3.600,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas

alterações. Mariana, 26/07/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.